

Novembro 20. quer motivo de exercer suas funcções, deve logo promover-se a nomeação de outros que os substituam conforme se determina no §. 5.º do citado Artigo: e quanto ao segundo quizito, que lhes devem ser guardadas as isenções desde o momento em que principiarem a servir, cumprindo comtudo que as Camaras lhes passem logo o Diploma da sua nomeação, e que elles o solicitem.

Palacio das Necessidades, em 20 de Novembro de 1839. = *Julio Gomes da Silva Sanchez.*

MINISTERIO DA GUERRA.

12. **M**ANDA a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que seja dissolvido o Batalhão Nacional Provisorio de Castello-Branco, attenta a sua diminuta força, e estado em que se acha; o qual opportunamente será reorganizado.

Palacio das Necessidades, em 12 de Novembro de 1839. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

DIARIO DO GOVERNO N.º 278. = 23 DE NOVEMBRO.

MINISTERIO DO REINO.

1839. Novembro 16. **T**ENDO a Lei de 31 de Julho de 1839, em conformidade do Parecer N.º 115 da Commissão de Instrucção Publica, creado mais cem Cadeiras de Ensino Primario, authorisando o Governo para provêr á collocação dellas nos logares onde fõrem mais indispensaveis; Attendendo Eu ás Representações das Juntas Geraes de Districto, e reclamações dos Povos; e Conformando-Me com a Proposta que o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario fez subir á Minha Presença: Hei por bem Ordenar o seguinte:

Artigo 1.º Será collocada uma Cadeira de Ensino Primario em cada uma das Terras abaixo mencionadas, pertencentes aos Districtos Administrativos de Aveiro, Béja, Bragança, Faro, Coimbra, Leiria, Lisboa, Portalegre, e Santarem.

§. 1.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Aveiro, são:

Fernedo, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

S. Lourenço do Bairro, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

Talhadas, no Concelho do Vouga.

§. 2.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Béja, são:

Ervidel, no Concelho de Aljustrel.

Santa Cruz, no Concelho de Almodovar.

Baleisão } no Concelho de Béja.

Salvada }

Cercal, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

Alfundão, no Concelho de Ferreira.

Santa Anna de Cambas, no Concelho de Mertola.

Safara, no Concelho de Moura.

S. Theotonio, no Concelho de Odemira.

Santa Anna da Serra, no Concelho de Ourique.

Brinxes, no Concelho de Serpa.

§. 3.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Bragança, são:

Gostei, no Concelho de Bragança.

§. 4.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Faro, são:

Ferragudo, no Concelho da Lagõa.

Santa Catharina } no Concelho de Tavira.

Fusêta }

§. 5.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Coimbra, são:

Farinha Podre, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

Fajão, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

Semide, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

Beijós, no Concelho do Carregal.

Lava-rabos, do Concelho de Coimbra.

§. 6.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Leiria, são :

Candal, no Concelho de Almoester.

Sancheira, no Concelho de Obidos.

§. 7.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Lisboa, são :

Boumbarral, no Concelho do Cadaval.

§. 8.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Portalegre, são :

Santa Eulalia, no Concelho de Elvas.

§. 9.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Santarem, são :

Ulme, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario procederá desde logo ao provimento destas Cadeiras, mediante as solemnidades, e habilitações legaes.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. = RAINHA. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Novembro
16.

TENDO consideração ás Representações dos Povos do Districto Administrativo de Bragança, visto o Decreto de 15 de Novembro de 1836, e a Lei de 31 de Julho de 1839, sobre o Parecer N.º 155 da Comissão de Instrucção Publica; e Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Ordenar o seguinte:

16.

Artigo 1.º São transferidas para as terras abaixo mencionadas, pertencentes ao Districto de Bragança, as seguintes Cadeiras de Ensino Primario.

§. 1.º A Cadeira estabelecida em Frades passará para Santalha, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

§. 2.º A Cadeira estabelecida em Travanca passará para Urros, no Concelho de Mogadouro.

§. 3.º A Cadeira estabelecida em Pennasroias passará para Villarinho dos Gallegos, no Concelho de Mogadouro.

§. 4.º A Cadeira estabelecida em Salsellas passará para Vinhas, no Concelho de Bragança.

Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario dará as providencias necessarias para se effectuar a transferencia das mencionadas Cadeiras.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. = RAINHA. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

HAVENDO o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario representado quanto conviria aos interesses da Fazenda Nacional, conciliados com os da Instrucção Publica, que algumas Cadeiras da Universidade fossem communs para o Lyceu de Coimbra, applicando-se a este Estabelecimento a providencia do Decreto de 17 de Novembro de 1836, em quanto ordena que certas Cadeiras dos Lyceus de Lisboa e Porto sejam suppridas por outras que existem nas Academias daquellas duas Cidades; e sendo expresso no Decreto de 13 de Janeiro de 1837, Artigo 164.º, que as disposições da nova Reforma, ordenadas literalmente para alguns Estabelecimentos de Ensino, comprehendem tambem os casos omissos, em que houver a mesma razão: Hei por bem Ordenar o seguinte:

18.

Artigo 1.º As Cadeiras do Lyceu Nacional de Coimbra, cujas materjas se leem na Universidade, serão suppridas pelas Cadeiras analogas da mesma Universidade, a saber:

§. 1.º A Cadeira de Moral Universal no Lyceu será supprida pela 2.ª Cadeira do mesmo Lyceu, e pela Cadeira de Direito Natural na Universidade.

§. 2.º A Cadeira de Arithmetica, e Algebra, Geometria, Trigonometria, e Desenho, no Lyceu, será supprida pela 1.ª Cadeira da Faculdade de Mathematica.

§. 3.º A Cadeira de — Principios de Physica, de Chymica, e de Mechanica applicados ás Artes, e Officios; e a de — Principios de Historia Natural dos tres Reinos da Natureza applicados ás Artes, e Officios, no Lyceu, serão suppridas pelas Cadeiras, que lhes correspondem na Faculdade de Philosophia.